

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 DE IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 DE IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, que será regido com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc e destina recursos para o setor cultural; Lei Federal nº 14.903/2024, intitulada como Marco Regulatório do Fomento à Cultura; Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022; Decreto Federal nº 11.453/2023, intitulado como "Decreto de Fomento à Cultura"; pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; pela Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; pelas Portarias emitidas pelo Ministério da Cultura (Minc) e demais disposições relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc (Pnab), bem como pelas regras contidas no presente edital.









1. DA FINALIDADE

1.1. Esta iniciativa tem por finalidade o incentivo à produção, difusão e fruição cultural, promovendo a formação de público da produção artística e cultural, em atendimento ao determinado na Lei Municipal nº 8.718/2014, que aprova o Plano Municipal de Cultura de Vitória e dá outras providências, através da formação de cadastro de propostas simplificadas de artistas das artes visuais, mais especificamente com experiência nas linguagens pintura mural e/ou grafite, para a execução de projetos de intervenção artístico-urbana, de acordo com o estabelecido no item a seguir, que dispõe sobre o objeto do presente instrumento.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente edital a identificação e seleção de 07 (sete) propostas simplificadas de artistas para a realização de intervenção artístico-urbana em artes visuais, nas linguagens do grafite e/ou pintura mural, em áreas comuns, de forma continuada ou não, com metragem mínima de 500m².
- **2.2.** A intervenção artístico-urbana **obrigatoriamente** abordará personalidades ligadas à região onde será realizada a intervenção e/ou personalidades capixabas de renome e/ou de grande relevância e contribuição para a região. O local específico será indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, que considerará a proposta do(a) artista.
- **2.3.** O currículo e portfólio do artista deverão comprovar experiência em pintura mural e/ou grafite. Quem comprovar experiência na linguagem estética de "Realismo Gráfico", e na produção de trabalho executado em muros e/ou paredes de grandes proporções terá pontuação diferenciada.
- **2.4.** Para fins de entendimento do presente edital, entende-se:









- a) Realismo: a arte deverá ser detalhada, respeitando elementos como características físicas, cores, texturas, formas e tamanhos, representando precisamente a realidade, sem idealizações ou distorções, de forma fiel.
- b) Mural de grande escala: Obra de arte mural executada em uma superfície extensa e muitas vezes elevada, como a fachada de um edifício, grandes paredes externas ou internas de estruturas públicas ou privadas. Diante da complexidade, frequentemente requerem uso de andaimes, plataformas elevatórias e outras ferramentas especializadas para alcançar e trabalhar nas alturas necessárias.
- c) Intervenção artístico-urbana: Manifestação criativa realizada em espaços públicos, que visa transformar, reinterpretar ou provocar reflexões sobre o ambiente urbano e a interação da sociedade com esses espaços. É uma ação cultural planejada, inserida no contexto urbano, que busca envolver a comunidade e provocar diálogos sobre questões sociais, culturais, políticas ou estéticas. Ela tem o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar espaços, promover a interação entre o público e a obra, ou sensibilizar a população sobre temas relevantes.

3. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os recursos financeiros destinados para cada proposta convocada serão de R\$120,00 (cento e vinte reais) por metro quadrado para a categoria "a". Os recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Cultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2108 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fonte 1.500.0000.0000









e/ou 2.500.0000.0000 e/ou 2.719.0591.0000, para os exercícios de 2024 e 2025, podendo haver prorrogação.

3.2. O recurso financeiro destinado a cada proposta, bem como a quantidade de convocados, se dará do mais pontuado ao menos pontuado, de forma decrescente, de acordo com a tabela abaixo:

TOTAL DE CONTEMPLADOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO	VALOR TOTAL DO RECURSO
07	04	02	01	R\$60.000,00	R\$420.000,0000

- **3.3.** Os recursos para execução de cada projeto serão repassados aos proponentes em parcela única, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Compromisso Cultural.
- **3.4.** Somente poderão receber recursos os proponentes inscritos que:
 - a) Realizarem abertura de conta corrente bancária, em seu nome, destinada exclusivamente para este fim, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser apresentados os dados após a sua convocação para tal fim;
 - **b)** Estiverem em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto 10.703/2000.
- **3.5**. Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que "os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qual quer título".









- **3.6.** Qualquer despesa para a realização da intervenção artístico-urbana é de inteira responsabilidade do proponente.
- **3.7.** É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.
- **3.8.** Em caso de não alcance do número mínimo de contemplados(as), os recursos serão redistribuídos entre as categorias que tiverem a maior quantidade de inscritos(as).
- **3.9.** No caso do item 2.3, havendo sobra de recurso que necessite de complementação para atingir o valor a ser repassado para a proposta, será possível a complementação com recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.
- **3.10.** Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- **3.11.** No ato de recebimento do recurso, não haverá desconto na fonte de Imposto de Renda (IR), de Imposto Sobre Serviços (ISS), ou de eventuais impostos próprios, uma vez que não se trata de contratação de serviços.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, pela internet, através da plataforma Mapa Cultural, no *link* https://mapa.cultura.es.gov.br/oportunidade/1766/, pelo período de **15 (quinze) dias**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, podendo haver prorrogação.
- **4.2.** Poderá participar do presente edital como proponente o **artista visual com experiência nas técnicas do muralismo e/ou grafite, residente ou domiciliado no município de Vitória-ES,** com









natureza física ou jurídica, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 5.155/2000 e suas alterações, devendo ser:

- a) Pessoa física: ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Pessoa jurídica: empresa ou instituição, que tenha como sócio-proprietário ou microempreendedor individual artista visual, com experiência nas técnicas do muralismo e/ou grafite, sediada no município de Vitória-ES, com experiência na área comprovada há pelo menos 01 (um) ano.
- **4.3.** Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (<u>diariooficial.vitoria.es.gov.br</u>) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (<u>https://vitoria.es.gov.br/editais-semc</u>) e/ou no endereço eletrônico: pnab@vitoria.es.gov.br.
- **4.4.** Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles proponentes inscritos que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Municipal n.º 10.703/2000.
- **4.5.** Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição. Na hipótese de identificação de inscrições de mesmo proponente, será considerada a última realizada.
- **4.6.** Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento.
- **4.7.** O(A) proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, necessariamente devendo exercer também a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.









5. DAS VEDAÇÕES

- **5.1.** Em relação à **Pessoa Física**, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, de prestadores de serviços de forma contínua à Semc, e de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura/SEMC.
- **5.2.** É vedada a inscrição de pessoas físicas que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como de pessoas jurídicas que possuam membros dos poderes e tribunais de contas em seu quadro societário.
- **5.3.** Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultânea desta e dos seus respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. **Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas**, apenas a última inscrição será válida.
- **5.4.** Também em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário, servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória e de cônjuges, de prestadores de serviços de forma contínua à Semc, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.
- **5.5.** Também em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição de entidade que estejam representando artistas que não figurem como representantes legais.
- **5.6.** Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também não poderão acessar o recurso previsto no presente edital.









- **5.7.** Não será aceita a representação do artista visual por terceiros e/ou empresa ou instituição em que ele não figure como sócio proprietário ou microempreendedor individual
- **5.8.** É vedada a submissão de propostas nos seguintes casos, sendo aplicada a desclassificação:
 - a) Propostas idênticas ou muito semelhantes entre si em seus termos, ainda que de proponentes diferentes;
 - **b)** propostas de um mesmo proponente, ainda que diferentes entre si, sendo considerada apenas a última inscrita para fins de seleção.
- **5.9.** São vedadas inscrições concomitantes como pessoa física e como Microempreendedor Individual (MEI), sendo considerada apenas a última inscrição.
- **5.10.** É vedada a inscrição de proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata este item.

6. DAS COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas para todos destinação dos valores do edital, no número total de contemplados, nas seguintes proporções:

25%	para pessoas negras (pretas e pardas)
10%	para pessoas indígenas.









- 6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e/ou pessoas indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo serem selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.3. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- **6.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados(as) nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- **6.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas com maior número de inscritos.
- **6.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- **6.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando:
- I. Pessoas negras (pretas ou pardas):
 - a) a autodeclaração étnico-racial realizada através do preenchimento de autodeclaração e carta consubstanciada (Anexos VI e VII),
 - **b)** documento oficial de identificação com foto e link para vídeo do proponente dizendo por qual motivo entende ser pessoa negra ou indígena.









II. Pessoas indígenas:

- a) a autodeclaração étnico-racial realizada através do preenchimento de autodeclaração e carta consubstanciada (Anexos VI e VII),
- **b)** documento oficial de identificação com foto e link para vídeo do proponente dizendo por qual motivo entende ser pessoa negra ou indígena.
- c) documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- **6.8.** Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial, será constituída comissão de heteroidentificação, através de Portaria, como procedimento complementar.
- **6.9.** As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - **b)** pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- **6.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.









7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO

- **7.1.** O proponente deverá **obrigatoriamente** anexar no processo de **inscrição** a seguinte documentação, preenchida e sem rasuras, em formato **PDF** (**Portable Document Format**):
 - a) Proposta (anexo I) Inclui declaração de não parentesco e o Termo de Autorização de Uso de Imagem;
 - b) Portfólio do proponente (anexo II): que comprove a atuação do proponente, especificamente na execução de intervenções artísticas urbanas, com documentação fotográfica de, no mínimo, 02 (dois), trabalhos desenvolvidos pelo artista, em cores, e, documentação complementar, como catálogos, textos e impressos.
 - c) Currículo do proponente (anexo III): que informe a formação e a experiência do proponente na área de artes visuais, especificamente na execução de intervenções artísticas urbanas;
- **7.1.1** Além dos itens anteriores, caso o Proponente seja **pessoa física**, deverá ainda anexar ao Processo de inscrição:
 - a) Carta(s) de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (Anexo IV), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência datado a partir de julho/2024 (pelo menos um dos envolvidos na proposta deve ser morador de Vitória);
 - **b)** Declaração étnico-racial e Carta consubstanciada (caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (Anexos VI e VII);









- c) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do(a) proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2024;
- 7.1.2. Caso o Proponente seja pessoa jurídica, também deverá anexar ao Processo de inscrição:
 - a) Carta(s) de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (Anexo IV), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência;
 - **b)** Declaração étnico-racial e Carta consubstanciada (de pessoas negras ou indígenas que integrem o quadro societário, caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (Anexos VI e VII);
 - c) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2023;
- **7.2.** O(A) selecionado(a) será convocado(a) para apresentar, em até **02 (dois) dias úteis**, após a convocação, prova de regularidade do(a) proponente para com os seguintes entes:
 - a) Município de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais),
 podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;
 - b) Estado do Espírito Santo (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual);
 - c) União (Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União);
 - d) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);









- e) Certidão de Regularidade do Empregador, que comprova a regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (no caso de pessoa jurídica apenas).
- g) Cópia de Documento Oficial com Foto (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho) (Pessoa física);
- i) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF (Pessoa física);
- j) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente (Pessoa Jurídica);
- **k)** Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso (Pessoa Jurídica);
- l) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (Pessoa Jurídica);
- m) Cópia de Documento Oficial com Foto (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho) do representante legal (Pessoa Jurídica);
- n) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF do representante legal (Pessoa Jurídica);
- **7.3.** É de responsabilidade exclusiva do(a) proponente o envio da documentação exigida em qualquer fase deste chamamento público.
- **7.4.** O comprovante de abertura de conta corrente, mencionado no item 2.12, não será apresentado no ato da inscrição, mas após a sua convocação, conforme item 10.22.









8. DA PROPOSTA SIMPLIFICADA

- **8.1.** A proposta simplificada deverá ser elaborada conforme Anexo I deste edital, seguindo as orientações descritivas contidas em cada item a ser preenchido.
- **8.2.** O proponente deverá apontar elementos que constarão futuramente no Projeto de intervenção, constantes mais precisamente no item 11.
- **8.3.** Em todo conteúdo que for proveniente da proposta e do Projeto, inclusive em relação aos materiais de divulgação, deverá constar menção à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), ao Fundo Municipal de Cultura, Secretaria de Cultura, Prefeitura de Vitória, Ministério da Cultura e Governo Federal, bem como as respectivas logomarcas dos órgãos mencionados, incluindo da PNAB.
- **8.4.** A proposta/projeto deverá ter sua execução concluída até 30 de dezembro de 2025, observando as obrigações e os prazos estabelecidas no Termo de Compromisso Cultural a ser celebrado.

9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- **9.1.** As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na habilitação técnica, de caráter classificatório, e na habilitação jurídica, de caráter eliminatório.
- **9.2.** A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.
- 9.3. Cada inscrição será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.
- **9.4.** A Comissão de Avaliação analisará e pontuará a inscrição de acordo com os seguintes critérios de classificação a seguir:-









	CRITÉRIOS	NOTA
	Experiencia, do proponente, em produção de obras na linguagem/estética específica (Realismo Gráfico):	
	35 pontos: acima de 05 (cinco) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.	
01	25 pontos: de 03 (três) a 04 (quatro) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.	0 a 35
	15 pontos: 02 (duas) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.	
	0 pontos: menos de 02 (duas) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.	
02	Portfólio do proponente: Será levado em consideração a qualidade dos trabalhos, comprovadamente, realizados pelo proponente, sendo:	
	Ótimo: 15 pontos	0 a 15
	Regular: 10 pontos	
	Insatisfatório: 0 pontos	
03	Dimensões dos trabalhos realizados: A pontuação será atribuída para cada obra, em grande dimensão (item 2.4 do edital), comprovadamente realizada pelo proponente.	
	20 pontos: acima de 05 (cinco) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.	
	10 pontos: de 03 (três) a 04 (quatro) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.	0 a 20
	5 pontos: 02 (duas) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.	
	0 pontos: menos de 02 (duas) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.	
04	Quantidade de intervenções artísticas urbanas realizadas pelo proponente:	0 a 50









	50 pontos: acima de 05 (cinco) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.		
	30 pontos: de 03 (três) a 04 (quatro) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.		
	20 pontos: 02 (duas) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.		
	0 pontos: menos de 02 (duas) obras, comprovadamente, realizadas pelo proponente.		
05	Proposta de imersão: serão analisadas a criatividade, a qualidade e a profundidade propostas nas pesquisas de referências visuais e conceituais, planejamento da composição e detalhes da obra, análise do local que receberá a intervenção e diferentes tipos de tratamento necessários, ações de envolvimento com a comunidade local e/ou acadêmica na concepção do Projeto de intervenção artístico-urbana do projeto, seja por meio de audiências, reuniões com a comunidade, entrevistas com moradores, rodas de conversas, pesquisas, ações de arte-educação, oficinas, palestras em escolas.	0 a 20	
TOTAL			

- 9.5. A nota final de cada inscrição será a média final das notas emitidas pelos avaliadores.
- **9.6.** Caso a inscrição receba pontuação igual a 0 (zero) no critério de avaliação nº 01, ou, não atinja a pontuação mínima de 70 pontos, será desclassificada.
- **9.7.** Em caso de empate, os critérios para desempate, obedecerão a seguinte ordem:
 - a) Maior pontuação no critério de avaliação no item 01 Experiência, do proponente, em produção de obras na linguagem/estética específica (Realismo Gráfico);









- **b)** Maior pontuação no critério de avaliação no item 02 Portfólio do proponente;
- c) Maior idade do artista visual;
- d) Ter efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar.
- **9.8.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- **9.9.** O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- **9.10.** Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido para a análise e avaliação da proposta.
- **9.11.** A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (https://vitoria.es.gov.br/editais-semc) sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.
- **9.12.** Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 9.11 do presente instrumento.
- 9.13. Os recursos em face do resultado poderão ser protocolados através de email para o endereço pnab@vitoria.es.gov.br com o [ASSUNTO: EDITAL 007/2024 INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA RECURSO ADMINISTRATIVO], por meio digital, visando a abertura de









processo administrativo, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.

- **9.14.** Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.
- **9.15.** O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, assim como será divulgado no Diário Oficial do Município (<u>diariooficial.vitoria.es.gov.br</u>), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização dessas informações.

10. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

- **10.1.** As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de propostas estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.
- **10.2.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte de proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.
- **10.3.** Os proponentes que no momento da convocação estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.
- **10.4.** O proponente em situação regular deverá abrir conta corrente bancária, em nome do proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).
- **10.5.** Os (As) proponentes classificados(as) até que haja o atendimento ao número de propostas contempladas, serão convocados(as) para apresentação dos documentos elencados no item 7 deste edital, tendo o prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação e convocação do(a) próximo(a) proponente classificado(a).









10.6. Os (As) proponentes cujas propostas forem classificadas e habilitadas, serão convocados(as) em ordem decrescente de pontuação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Vitória, para apresentação do comprovante de abertura da conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do recurso, em nome do Proponente (item 2.10), contendo os dados bancários, em até **02(dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação e consequente convocação do próximo proponente classificado.

11. DAS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO

- **11.1.** O proponente convocado que estiver com documentação regular, após a assinatura do Termo de Compromisso, se reunirá com FunCultura, recebendo orientações acerca do percurso para intervenção artístico-urbana.
- 11.2. Após o recebimento do recurso, o proponente deverá realizar, em até 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa e aceite da Administração, as etapas de imersão (item 8.3), elaboração de croqui e apresentação de Projeto de Intervenção à Secretaria de Cultura.
- **11.3.** O processo de imersão, que consistirá na concepção da ideia, pesquisas de referências visuais e conceituais, planejamento da composição e detalhes da obra, análise do local que receberá a intervenção e diferentes tipos de tratamento necessários, entre outros, deverá ser registrado por meio de fotos, lista de presença, e/ou outros meios, devendo ser garantido o acompanhamento de servidores da Secretaria de Cultura.
- **11.4.** A etapa de imersão inclui ações de envolvimento com a comunidade local e/ou acadêmica na concepção do Projeto de intervenção artístico-urbana do projeto, seja por meio de audiências, reuniões com a comunidade, entrevistas com moradores, rodas de conversas, pesquisas, ações de arte-educação, oficinas, palestras em escolas.









- **11.5.** Para efeito deste edital, entende-se por comunidade local e acadêmica: moradores, alunos, comerciantes, empresários e/ou historiadores, professores, pesquisadores, antropólogos, com conhecimento relacionado no percurso e entorno dele.
- **11.6.** Finalizado o prazo, o proponente deverá apresentar o Projeto **de Intervenção artístico- cultural**, a conter:
 - **11.6.1. Projeto de contrapartida social (Anexo VII),** que seja pública e gratuita e que atenda, no mínimo, uma das seguintes opções:
 - a) Atividades realizadas em parceria com a rede pública de ensino;
 - b) Atividades formativas;
 - c) Atividades ou promoção de ações que visem a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas, por sua condição socioeconômica e extrema vulnerabilidade;
 - **11.6.2. Proposta de acessibilidade cultural –** O Projeto apresentado deverá apresentar um Plano de Acessibilidade Cultural, que tem como objetivo garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.
 - a) O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá estar disponível junto à intervenção artístico urbana, como, por exemplo: a aplicação do QRCode com informações sobre a intervenção artístico-urbana; ou a fixação de uma placa com a arte da pintura em relevo; ou outros recursos.
 - b) O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir qualquer das dimensões de acessibilidade a seguir: arquitetônica (sem barreiras físicas);









comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

- **11.6.3.** Croqui finalizado com todo o desenho que será implementado no percurso, devendo:
 - a) abranger o espaço situado no percurso de interesse do município, podendo compreender imóveis públicos e privados; compreender uma área contínua ou fracionada, para cobrir, obrigatoriamente, uma área total mínima de 500 m²;
 - **b)** A execução em portas de aço só ocorrerá quando for demonstrada a necessidade para a continuidade da intervenção artística-urbana;
 - c) Fotografia e metragem do(s) local(is) específicos onde o projeto de intervenção artístico-urbana será destinado, bem como a indicação no mapa.
- 11.6.4. Relatório de Execução da Imersão.
- **11.6.5.** Declaração de Anuência e Permanência do proprietário do espaço pretendido para intervenção artístico-urbana pelo período de, no mínimo, dois anos;
- **11.6.6.** Cronograma de execução o cronograma de execução não poderá prever prazo superior a 60 (sessenta) dias.









- **11.6.7.** Carta de anuência dos artistas citados (anexo IV) Carta de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (Anexo IV), especificando qual será o tipo de participação na execução da proposta, contendo cópia do RG e comprovante de residência.
- **11.7.** O projeto não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.
- **11.8.** A linguagem estética a ser aplicada poderá ser adaptada, a depender do local de execução, desde que acordada e autorizada pela Secretaria de Cultura.
- 11.9. O croqui e o projeto serão apresentados formalmente à SEMC, para aprovação dos mesmos.

12. DA EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA

- **12.1** Aprovado o projeto, o proponente poderá iniciar sua execução.
- **12.2.** Durante a execução do projeto o empreendedor cultural deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, via protocolo virtual, **Relatório de execução (ANEXO V)** informando as etapas já executadas.
- **12.3.** A execução da intervenção artístico-urbana deverá, **obrigatoriamente**, cumprir com o cronograma proposto no Projeto de intervenção artístico-urbana.
- **12.4.** O cronograma poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, em decorrência de significativas alterações climáticas, fenômenos naturais e/ou de saúde, desde que o prazo final para o término da execução não ultrapasse 90 (noventa) dias da aprovação do croqui e do projeto.









13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da SEMC e do FunCultura:

- a) Convocar o artista selecionado e indicar o local específico onde será realizada a intervenção artístico-urbana.
- **b)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital, bem como da proposta selecionada, classificada e convocada;
- c) Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação do projeto de intervenção artístico-urbana, desde que não se trate de requerimento de alteração de grande vulto ou que modifique o objeto de forma a descaracterizar a proposta selecionada e classificada;
- d) Exigir e examinar o Relatório de Execução de prestação de contas (Anexo
 V).
- **e)** Notificar o proponente selecionado, por escrito, em relação a quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução da proposta e aplicar as devidas sanções que vierem a ser necessárias.

13.2. São obrigações dos **proponentes** convocados:

a) Executar integralmente o Projeto de Intervenção artístico-cultural desde as etapas relacionadas à sua concepção, até a sua finalização, incluindo o plano de acessibilidade cultural e a contrapartida social, sendo vedada qualquer









alteração na Proposta que não seja autorizada anteriormente pelo Ordenador de Despesas, gestor do Fundo Municipal de Cultura, mediante a abertura de processo administrativo destinado para tal fim;

- **b)** Providenciar todo o material, equipamentos, estruturas, entre outros, necessários à execução da intervenção, incluindo a preparação da superfície (muro) para receber a intervenção (limpeza, eventuais reparos, aplicação de *primer*, pintura, entre outros);
- c) Garantir a classificação livre da obra, devendo abster-se de realizar qualquer tipo de campanha beneficente relativa à apresentação ou no decurso dela:
- d) Não fazer menção ou uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas na intervenção ou durante a sua realização;
- e) Aplicar as logomarcas do Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura de Vitória, da Pnab, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria de Cultura;
- f) Durante a divulgação do Projeto e execução, deve o(a) Proponente mencionar o financiamento do projeto do Fundo Municipal de Cultura e da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória, com recursos da PNAB;
- g) Não realizar ou fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais;









- h) Zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a questões como horários, volume de som, preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03;
- i) Manter os dados informados atualizados constantemente, especialmente os relacionados aos contatos;
- j) Garantir a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso. Ainda deve garantir a declaração de autoria da obra, quando se aplicar;
- **k)** Autorizar o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução da proposta, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme **Anexo I**;
- l) Fornecer subsídio de informações à equipe de Comunicação da Prefeitura
 Municipal de Vitória, caso seja solicitado;
- m) Responsabilizar-se pelos seus objetos e pertences durante o período de execução da proposta, cabendo ao(à) proponente o cuidado com os mesmos, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza, não sendo a SEMC ou a PMV responsável por quaisquer danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer.
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;









- o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do(a) proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- p) Encaminhar à SEMC, ao término da proposta, via Protocolo virtual da Prefeitura de Vitória (https://protocolo.vitoria.es.gov.br), no prazo de até 15 (quinze) dias, Relatório de Prestação de Contas (Anexo V), que corresponde à prestação de contas.
- **q)** Manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fins de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil), pelo prazo de 05 (cinco) anos;

14. DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE VOZ

14.1. Pela participação ao presente Edital de Chamamento Público o proponente que venha a ser convocado, autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da intervenção artístico-urbana, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, podendo o Município autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.









- **14.2.** Ao se inscrever no presente Edital de Chamamento Público o proponente declara não incorrer em plágio do projeto, bem como garante obter a autorização de terceiros para execução das intervenções ou que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.
- 14.3. Em caso de trabalho autoral deverá o(a) proponente declarar autoria da obra.
- **14.4.** Em caso de autoria de terceiros, deverá o(a) proponente deverá obter autorização do(a) autor(a).

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **15.1.** O beneficiário deverá prestar contas, encaminhando à SEMC, via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (https://protocolo.vitoria.es.gov.br), no prazo de até 15 (quinze) dias contados no primeiro dia subsequente à completa execução da proposta, o Relatório de Execução do Objeto Cultural (Anexo VI), contendo elementos que permitam o(a) gestor(a) do termo de compromisso cultural avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.
- **15.2.** Será permitido ao gestor do Termo de Compromisso Cultural exigir do agente cultural relatório financeiro da execução cultural somente nas seguintes hipóteses:
 - I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.









- **15.3.** Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).
- **15.2.** Somente será considerada concluída a obrigação prevista na presente cláusula, após análise do Fundo Municipal de Cultura, observando-se a comprovação técnica, que inclui execução do projeto, comprovação da imersão com a comunidade e comprovação de contrapartida.
- **15.3.** Caso a referida prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, os valores deverão ser restituídos ao Município devidamente corrigido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência.
- **15.4.** A não devolução dos recursos, conforme estabelecido no parágrafo anterior, implicará na inscrição do valor com as devidas correções em dívida ativa bem como o encaminhamento do processo para a Procuradoria Geral do Município para a tomada das devidas providências judiciais.
- **15.5.** A não apresentação da prestação de contas conforme especificado nesta cláusula impossibilitará a Convenente de receber recursos deste Município de Vitória.

16. DAS PENALIDADES

- **16.1.** No caso de não cumprimento das exigências deste chamamento ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;









- b) Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **16.2.** Além das penalidades previstas no **subitem 12.1**, o proponente deixará de receber o valor do Recurso, caso não entregue o croqui finalizado em tempo hábil, ou deverá ressarcir os cofres públicos o recurso recebido previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:
 - **a)** Quando houver atraso injustificado na execução do Projeto de intervenção artístico-urbana;
 - **b)** Quando houver inexecução ou execução parcial do Projeto de intervenção artístico-urbana;
 - c) Quando n\u00e3o for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relat\u00f3rio de Presta\u00e7\u00e3o de Contas (Anexo V).
 - d) Quando não for apresentado o Projeto de intervenção artístico-urbana completo.









17. VIGÊNCIA

- 17.1. O prazo de vigência do presente Edital de Chamamento Público será de até 30/12/2025.
- **17.2.** O prazo de vigência do Termo de Compromisso Cultural a ser celebrado com os proponentes convocados terá a vigência de até 30/12/2025, podendo ser prorrogado, havendo possibilidade legal, mediante justificativa demonstrando a inequívoca necessidade, condicionado a aceitação da Administração Pública.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não havendo responsabilidade da SEMC por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução do projeto cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.
- **18.2.** A inexatidão ou falsidade documental acarretará a desclassificação do proponente, estando os proponentes sujeitos às sanções administrativas, civis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.
- **18.3.** As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis Municipais nº 4.438/97 e nº 6.080/03.
- **18.4.** O presente Edital tem caráter simplificado, visando o atendimento aos princípios da eficiência, eficácia e transparência. Assim sendo, não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e









não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado, sendo permitida a complementação da inscrição na fase de recursos.

- **18.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-la no processamento e no julgamento.
- **18.6.** À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.
- **18.7.** Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.
- **18.8.** São partes integrantes do presente chamamento os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição e Proposta simplificada de Intervenção Artístico-cultural;

Anexo II - Portfólio artístico-técnico;

Anexo III - Currículo;

Anexo IV – Cartas de anuência dos participantes;

Anexo V – Relatório de prestação de contas;

Anexo VI - Modelo de Declaração Étnico-Racial;

Anexo VII - Modelo de Carta Consubstanciada;









Anexo VIII - Declarações de anuência e permanência dos proprietários dos espaços;

Anexo IX – Formulário para elaboração de projeto de intervenção artísticocultural;

18.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital de Chamamento Público.

Vitória-ES, 12 de novembro de 2024.

Edu Henning

(Eduardo Henning Louzada) Secretário Municipal de Cultura





